



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## **PARECER**

**Comissão de Redação e Justiça**  
**Projeto de Lei nº 002/2022**

### **I. RELATÓRIO**

O Projeto de **Lei nº 002/2022**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº4493/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 14 de janeiro de 2022 com o processo nº 053/2022.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 2ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 22 de fevereiro de 2022, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douda Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição, dentro do prazo legal do regime de urgência importado pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

É o relatório.

### **II. VOTO DA RELATORA**

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003900300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Portando, o projeto de lei, na em questão às imposições da legislação supramencionada **constituem legítimos motivos para regularização e atualização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.**

Ademais ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa do Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46, inciso XII da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência são legais e constitucionais, além de atenderem aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas que são de direito.

E, como exposto na mensagem, anexa a proposição em questão versa que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM deve ser devidamente atualizado em sua legislação sendo reconhecido como órgão responsável pelo diálogo permanente com a comunidade e instituições da iniciativa privada e pública, tendo como objetivo a atualização, reorganização da relação da estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da mulher, de tão relevada importância.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 002/2022**.

É o nosso parecer.

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 002/2022**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2022

**ROSANA PINHEIRO**  
RELATORA

**KAMILA ROCHA**  
MEMBRO

**ZÉ PRETO**  
PRESIDENTE

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003900300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.